

CONTRATO N° 032/2017

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES CONTEMPLANDO FORNECIMENTO E SUPORTE E GARANTIA, ATRAVÉS DE PART NUMBER, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TERACOM TELEMÁTICA S.A. - DATACOM, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: TERACOM TELEMÁTICA S.A - DATACOM, inscrita no CNPJ n.º 02.820.966/0001-09, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua América, n.º 100, bairro Industrial, telefone (51) 3933-3029 - 3000 CEP: 92.990-000, representada legalmente pelo Sr. MARCIO ROGÉRIO MULLER DA SILVA, Diretor Comercial, portador do RG n.º 2.043.463.161 SSP/PC RS e inscrito no CPF n.º. 787.224.030-00 residente e domiciliado em Porto Alegre - RS e pelo Sr. DANIEL VIEIRA PIGATTO, Diretor de Pesquisa & Desenvolvimento, portador do RG n.º 1.042.082.089, SJTC/RS e inscrito no CPF n.º. 779.194.830-34 residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2017/325317, **Inexigibilidade n.º 05/2017**, nos termos do inciso I, art. 25 da Lei n/ 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

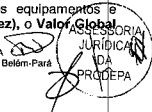
2.1 - Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e de Telecomunicações contemplando fornecimento e suporte e garantia, **através de PART NUMBER**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante e indivisível do Processo n.º 2017/325317.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos e materiais objeto deste contrato, **correspondente aos itens 01 a 10 (uma a dez), o Valor Global**



de R\$ 316.892,97 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

4.1.1 - O valor global supracitado é fixo e irrevogável, de acordo com o quadro constante do item 4.2 deste contrato.

4.2 - Relação e preço dos equipamentos e materiais:

Item	Descrição	Qte	Valor Unitário	Total
1	Switch DE DISTRIBUIÇÃO DM4100 24GX + 4XX	10	9.082,25	90.822,50
2	Switch DM4100 20GT + 4GC	15	4.454,99	66.824,85
3	Switch DM2106	40	877,51	35.100,40
4	Transciver – TIPO 1 (1000BASE-LX ou 1000BASE-LHA 10Km)	100	91,22	9.122,00
5	Transciver – TIPO 2 (1000BASE-ZX ou 1000BASE-LHA 70Km)	6	314,97	1.889,82
6	Transciver – TIPO 3 (1000BASE-ZX ou 1000BASE-LHA 150Km)	4	2.129,03	8.516,12
7	Transciver – TIPO 4 (10GBASE-LX ou 10GBASE-LHA 10Km)	20	752,00	15.040,00
8	Transciver – TIPO 5 (10GBASE-ER 40 Km)	12	2.202,31	26.427,72
9	Transciver – TIPO 6 (10GBASE-ZR 80 Km)	6	5.718,26	34.309,56
10	Transciver – TIPO 7 9(1000BASE-T)	200	144,20	28.840,00
TOTAL				316.892,97

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2017, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 316.892,97

0261 – Recursos Próprios.

0661 – Recursos Próprios Por Superávit.

23.126.1435.8344 – Implementação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados.

339030 – Material de Consumo.

449052 – Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do Termo de Garantia no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

ASSESSOR
JURÍDICO
DA
PRODEPA

10.3 – Juntamente com as notas fiscais dos equipamentos e materiais entregues, a **CONTRATADA** deverá enviar o **Termo de Garantia**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos e materiais fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, pelos prazos estipulados no **Termo de Referência**, que é parte integrante e indivisível do processo nº 2017/325317

11.2 - Sem o atendimento devido, fica autorizado a **CONTRATANTE** a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá observar o item 7.2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Fornecer os equipamentos contratados e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência.

12.2 – Entregar os **Termos de Garantia** dos equipamentos e materiais juntamente com as respectivas notas fiscais.

12.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

13.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato.

7.1.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

7.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do **Termo de Garantia** para a área técnica para atesto.

7.3 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

7.4 – As notas fiscais e os **Termos de Garantia** que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

7.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

7.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** cumprirá as especificações constantes Termo de referência que é parte integrante do processo n° 2017/325317.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações posteriores.

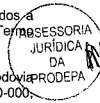
9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1 – O prazo de entrega dos equipamentos e materiais será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, além de atender as demais especificações constantes no Termo de Referência no item 06 – Forma de Execução do Objeto.

10.2 – O almoxarifado da **CONTRATANTE** está localizado no seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, Tenoné, Centro Administrativo do Estado, CEP 66820-000, cidade de Belém – Pará.



- c) **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega dos equipamentos e dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "d"** acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d** e de esta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.7 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida pela Legislação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 20 de Dezembro de 2017



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA




MARCIO ROGERIO MULLER DA SILVA
Representante Legal TERACOM

1/ 

DANIEL VIEIRA PIGATTO
Representante Legal TERACOM

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome
CPF/MF: 921.687.402-82

2. _____
Nome
CPF/MF:

Rodrigo M. Pontes
DCC/PRODEPA



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 061/2017
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017 - FAEPSPA/UEPA
 Objeto: Mútua cooperação entre os parceiros para incentivar e desenvolver o pensamento e a prática científica de estudantes de graduação na área de pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, através da concessão de bolsas institucionais de bolsas de Iniciação Científica (IC-G).

Justificativa: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a modificação da Natureza de Despesa, com fundamento no art. 65, §9º, da Lei 8.666/93, passando à Natureza de Despesa a ver. 339018.

Este Apostilamento é parte integrante do Termo celebrado entre a Fundação e a Universidade Estadual do Pará, CNPJ Nº 34.860.933/0001-44, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém/PA, 13 de Dezembro de 2017.
 Ordenador: Eduardo José Fontes da Costa.
 Diretor-Presidente da FAEPSPA.

Protocolo: 2643259

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2017 // MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 09/2017 // PARTES: PRODEPA E TORÇON TELEMATICA S.A. DATAÇÃO: // OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática e de Telecomunicações contemplando fornecimento e suporte e garantia, através de PART NUMBER, de acordo com as especificações constantes do Anexo 1 - Termo de Referência. // DATA DA ASSINATURA: 20/12/2017 - VIGÊNCIA: 20/12/2017 a 19/12/2020. // VALOR: (R\$): 316.892,97. // DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.2344 - 339030 / 449032. // FONTE DE RECURSOS: 0261 / 0661. // ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEIXA RIBEIRO PIRES. // END. DO CONTRATADO: Eldorado do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, sítio à Rua Andriana, n.º 100, bairro Industrial - CEP: 92.990-000.

Protocolo: 264014

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNER FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 609/2017/GEP/SETUR
 CONSIDERANDO o termo do Processo 2017/483486, CONSIDERANDO o Decreto nº 70 de 04/10/2015 e a Portaria Cep-m nº 659/2016 de 01/09/2016, que trata da Realização dos contratos na administração pública. RESOLVE: DESIGNAR a servidora REGINA ELIZABETH CARVALHO DOS SANTOS, Mat. 122053/11, Economista, para exercer a Função de Fomento nº 004/2017, celebrada entre a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e a Associação Paranaense de Recursos Humanos - APRH. ANDREY CAISSIO DE SOUZA PIMENTEL
 Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 2643904

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 610/2017/GEP/SETUR

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO. CONSIDERANDO Os termos do art. 2º inciso XI do Lei 13.017/14. CONSIDERANDO Os termos do processo 2017/483486. RESOLVE: Designar os

servidores abaixo descritos para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termo de Fomento n.º 004/2017, celebrada entre a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e a Associação Paranaense de Recursos Humanos - APRH.

Nº	Nome	Matrícula	Status
1	ADILSON ALCANTARA DA SILVA	548899172	Membro
2	CLERIA ROSELY COSTA CORDA	2013184/2	Membro
3	ISABELA DE SOUZA SENA	5481128/2	Membro

ANDREY CAISSIO DE SOUZA PIMENTEL

Diretor de Administração e Finanças, em exercício.
 Protocolo: 2643036

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº 070/2017/TJPA // Partes: TJPA e a Empresa ECO GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP // CNPJ: 04.831.471/0001-08// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais nos endereços elencados neste Termo, com fornecimento de Ferramentas, equipamentos, materiais e com eventual reposição de mudas, adequados à perfeita execução do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência, anexo 1 do Edital// Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico, nº 078/2017 - TJPA // Valor do Contrato: R\$ 299.922,56 // Dotação Orçamentária: - Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195. Natureza de Despesa: 330939, Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 12 (doze) meses, de 1º de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2019// Data da assinatura: 14/12/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 262040

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 0º TA ao Contrato Nº 135/2016 - TJ/PA. Partes: TJ/PA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos// CNPJ nº 34.028.316/0018-50// Objeto: a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos que atendem às necessidades do CONTRATANTE, mediante adscão ao(s) ANEXO(S) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida// Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, caput art 25 de Lei nº 8.666/93 // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses// Prazo de vigência: Início em 02/01/2016 e término em 02/01/2019// Data do aditivo do aditivo: 11/12/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pelo aditivo: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 261122

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 076/2017/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição uniformes por empresa especializada para atender as demandas de diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. **SESSÃO PÚBLICA:** 05/01/2018, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgobernamentais.gov.br. UASG do TJPA: 925942. Edital disponível em: www.comprasgobernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br; informações pelo telefone (91)2205-2357; fax (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. **Belém, 21 de dezembro de 2017.** **Serviço de Licitação de TJPA.**

Protocolo: 263639

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PERTENCENTE NO ESTADO DO PARÁ, AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E RELEVANTE PROJETO DE NATUREZA EDUCACIONAL, NAQUELE MUNICÍPIO.
 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e seus Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica alienada, por doação, ao Município de Capanema, a área urbana pertencente ao Estado do Pará, especifica no memorial descritivo anexo, ao Município de Capanema, destinada à implantação e relevante projeto de natureza educacional regulado por Lei Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 92, inciso XIII, da Constituição Estadual, a praticar os atos necessários à execução deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CARANEMAS, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 Deputado CÁSSIO ANDRADE
 1º Secretário
 Deputado FERNANDO COIMBRA
 2º Secretário

MEMORIAL DESCRITIVO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E FUNDIÁRIO - DEAF

GERÊNCIA DE GEORREFERENCIAMENTO - GEO

INÓVUL:	SEM DENOMINAÇÃO		
Ocupante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA		
Município:	CAPANEMA		
Natureza:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO BÁSICO (REGULADORA DE ÁREA)		
Localização:	BANDA MERIDIONAL DA RODOVIA BR 308 KM 2		
	COLÔNIA CAPANEMA		
Gleba:	COLÔNIA CAPANEMA TERRESTRE	LOTES: 4 e 6	
Processo Nº:	CÓDIGO ÍTERA:	MEMORIAL Nº:	
2014/271622		163/2014	
Área Alotada:	16,2744 ha.		
Área Deviduda:	-		
Área Líguida:	16,2744 ha.		
Perímetro:	1.726,098 m		
Declinação Magnética:	20°02'45" W (19-03-2014)		
North:	VÉRTEZ PLANICÊNIO P3	BANDA MERIDIONAL BR 308 KM 2	
East:	VÉRTEZ PLANICÊNIO P4	TRACIUS VOGATI	
South:	VÉRTEZ P1 VÉRTEZ P1 VÉRTEZ P2	QUADRILÁTERO DA FRANÇA MARIN	
West:	VÉRTEZ PLANICÊNIO P5	1ª TRANSVERSA COLÔNIA TERRESTRE	

DESCRIÇÃO
 Partindo do marco P-8, em coordenada N = 9.864.679,0000m e E = 229.367,0000m; direte, segue pelo lote locavado por RODOVIA BR 308 km 02, com o seguinte distânci = 495,87 m e azimuth plano 107°51'01" até o marco P-3, de coordenada N